

Artigo 26 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 52.372, de 26 de janeiro de 1970.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello — Secretário da Segurança Pública.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Fica criado, em caráter provisório, um Departamento de Finanças subordinado ao responsável pela Unidade de Despesa Administração da Polícia Militar de São Paulo, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O órgão mencionado no presente artigo prestará serviços à Unidade de Despesa Administração da Polícia Militar do Estado de São Paulo até 31 de dezembro de 1970, data na qual será extinto.

Artigo 2.º — Fica mantida, em caráter provisório, a Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior, com atribuições de Órgão Subsetorial, criada pelo Decreto n. 52.372, de 26 de janeiro de 1970, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
II — Seção de Despesa.

§ 1.º — O Órgão Subsetorial mencionado no presente artigo, prestará serviços às seguintes Unidades de Despesa:

- a) Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba;
b) Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
c) Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
d) Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
e) Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
f) Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
g) Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
h) Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente.

§ 2.º — O referido Órgão será extinto, quando forem implantados os Órgãos Subsetoriais mencionados no artigo 14 incisos III a X.

Artigo 3.º — A Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, prestará serviços às seguintes Unidades de Despesa, em caráter provisório, até que seus respectivos Órgãos Subsetoriais estejam implantados:

- I — Instituto de Polícia Técnica;
II — Instituto Médico Legal.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 310-PM

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, decreto que dispõe sobre a reestruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

As alterações procedidas nos aludidos Sistemas, se fizeram necessárias, tendo em vista a criação da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1970

Classifica função para efeito de atribuição de «pro labore», na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito da atribuição do «pro labore» de que trata o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, a função de Chefe da Seção de Intercâmbio e Informações, do Museu de Arte Sacra, do Conselho Estadual de Cultura, fica classificada na Referência 19.

Artigo 2.º — O Secretário da Cultura, Esportes e Turismo fixará, através de Ato específico, o valor do «pro labore» a ser pago ao servidor que

SECRETARIA: Gabinete do Governador e do Vice Governador

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Casa Civil

SETOR: Administração Superior

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUB SETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
013		Suplementa Administração Superior — Executivo Gabinete Chefe da Casa Civil			1.054.000,00
	01 00		Assessoramento Gabinete Chefe Casa Civil Administração Superior e Representação	752.000,00	
	02 00	Serviço de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo	Informativo Atividades Governamentais Divulgação e Informação	302.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		1.054.000,00

SECRETARIA: Gabinete do Governador e do Vice Governador

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Casa Civil

SETOR: Administração Geral

Código 07

Código 07.01

Código 02

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUB SETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
020		Suplementa Administração Departamento de Administração			750.000,00
	04 02		Administração da Casa Civil Administração Palácio e Residência	750.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		750.000,00

desempenha ou vier a desempenhar a função de chefia, mencionada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 323-ST-3

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência Projeto de Decreto que classifica a função de chefia, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de «pro labore».

O artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a atribuir, nos casos de Reforma Administrativa, «pro labore» aos servidores designados para o exercício de função de Chefia e direção, de unidade existente por força de lei ou de decreto, a qual não tenha o cargo correspondente.

A função especificada pelo presente decreto enquadra-se na citada lei, pois se refere a unidade criada pelo Decreto de 28 de outubro de 1969 — que criou o Museu de Arte Sacra de São Paulo —, baixado em decorrência de desenvolvimento de Projeto de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei de 9 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto-lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda ao Gabinete do Governador e do Vice Governador, um crédito de Cr\$ 15.189.074,00 (quinze milhões, cento e oitenta e nove mil e setenta e quatro cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

GABINETE DO GOVERNADOR
E DO VICE GOVERNADOR

Código 07
CASA CIVIL
Código 01

	Cr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	770.000,00
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	280.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	300.000,00
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	400.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	
3.2.1.5 — Instituições Privadas	8.100.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	54.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.3 — Entidades Estaduais	5.285.074,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	15.189.074,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência das suplementações de que trata o artigo anterior, ficam alteradas as Demonstrações da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, na seguinte conformidade:

Código 07

Código 01

Código 01